

8ª Alteração ao Código Regulamentar do Município de Águeda

PARTE D6 – ÁGUEDA LIVING LAB

Artigo 1.º/D6

Âmbito

A Câmara Municipal de Águeda, no âmbito das suas atribuições e competências, enquanto pessoa coletiva de direito público e na prossecução da missão institucional de exercício das competências que lhe estão atribuídas por lei, designadamente, no que se refere à cooperação com a sociedade envolvente, apoia e promove a democratização tecnológica e o desenvolvimento de ideias e projetos tecnológicos, visando a criação de soluções inovadoras e relevantes para o concelho e região, assumindo-se a cidade de Águeda como palco central de instalação dessas soluções, em parceria com outras entidades. Um dos meios que a Câmara Municipal dispõe para promover estes objetivos é o Águeda Living Lab (ALL), cujas normas de acesso e utilização se definem na presente Parte.

Artigo 2.º/D6

Objetivos

São objetivos do ALL:

- a) Oferecer à comunidade um espaço de cooperação ativa, privilegiando um ambiente de inovação, criatividade e experimentação;
- b) Estabelecer um ponto de diálogo e encontro de ideias entre os diversos membros ativos da comunidade, assente no *Quadruple Helix Model* (facilitar a conexão e envolvimento dos cidadãos, universidade, governo e indústria), numa lógica de humanização das tecnologias, procurando desenvolver soluções em que a tecnologia é orientada para a resolução de problemas e desafios da comunidade local;
- c) Democratizar o acesso às novas tecnologias, através da facilitação no acesso a equipamentos, apoio técnico necessário, permitindo transversalmente a toda a comunidade uma perspetiva de real exploração e experimentação, desenvolvendo competências em áreas tecnológicas, com recurso a ferramentas *open source*.
- d) Promover o desenvolvimento de projetos de experimentação inovadores e relevantes para a cidade de Águeda, disponibilizando à comunidade o acesso a ferramentas de fabricação digital e prototipagem rápida.

Artigo 3.º/D6

Entidade gestora

A entidade gestora do ALL é a Câmara Municipal de Águeda.

Artigo 4.º/D6

Área de abrangência

1 – O ALL pretende desenvolver a sua atividade em todo o território do concelho de Águeda, com especial incidência para a cidade homónima, privilegiando nas suas intervenções o espaço e os estabelecimentos públicos.

2 – A sede do ALL, designada por “ALLficina”, localiza-se no Espaço Multigeracional, situado na Rua Luís de Camões, nº 64, na cidade de Águeda.

Artigo 5.º/D6

Atividades

1 – O ALL disponibiliza transversalmente a toda a comunidade iniciativas tecnológicas, sejam elas oficinas de experimentação tecnológica de carácter regular ou outras atividades esporádicas sobre temas tecnológicos e científicos.

2 – Estas atividades são sujeitas a prévia inscrição mediante o número de vagas previsto.

Artigo 6.º/D6

Equipamentos e serviços

1 – O ALL, através da ALLficina, disponibiliza, entre outros, os seguintes equipamentos que podem ser utilizados pelos interessados:

a) Impressão 2D e grandes formatos;

b) Impressão 3D;

c) Corte a laser;

d) Corte de vinil;

e) Fresadora CNC de precisão.

2 – O ALL permite uma utilização independente dos equipamentos, desde que previamente os potenciais utilizadores comprovem que possuem habilitações técnicas para utilizar tais equipamentos e assinem acordo de responsabilidade.

3 – O ALL disponibiliza, ainda, serviços de acompanhamento técnico; no desenvolvimento de projetos, nomeadamente:

- a) Design;
- b) Desenvolvimento de desenho técnico;
- c) Modelação tridimensional;
- d) Outros associados à tipologia de equipamentos existentes.

4 – Os pedidos de apoio e utilização dos equipamentos constantes nos números anteriores, devem ser remetidos para o e-mail all@cm-agueda.pt, com uma antecedência mínima de 3 dias, e, são atendidos por ordem de chegada e disponibilidade dos equipamentos.

5 – Os pedidos podem ser também solicitados presencialmente, e ser cedida a sua utilização caso se encontrem disponíveis.

6 – A utilização dos equipamentos e os serviços disponibilizados implicam o pagamento dos preços anualmente definidos pelo Executivo Municipal.

Artigo 7.º/D6

Materiais

A utilização dos equipamentos referidos no nº 1 do artigo 6.º/D6, pode ser realizada com base em:

- a) Materiais adquiridos ao ALL, cuja tabela de preços é aprovada anualmente pelo Executivo Municipal;
- b) Materiais adquiridos pelo utilizador fora do ALL, desde que os mesmos cumpram os requisitos de utilização descritos nas fichas técnicas dos equipamentos.

Artigo 8.º/D6

Utilização e acesso à ALLficina

1 – O horário de funcionamento da ALLficina é das 10.00 horas às 18.00 horas, de segunda a sexta-feira.

2 – O acesso às instalações da ALLficina fora do horário constante no número anterior só pode ser efetuado pelos utilizadores que possuam o cartão de acesso ALL.

3 – O cartão de acesso ALL é atribuído pelo dirigente responsável pelo ALL, mediante avaliação da capacidade técnica, necessidade e grau de envolvimento do requerente em projetos a serem desenvolvidos no ALL.

4 – O cartão de acesso ALL tem a validade de um ano, renovável anualmente por iguais períodos se as condições técnicas e envolvimento do requerente assim o justificarem.

5 – Toda e qualquer utilização do espaço ALL deverá, exclusivamente, acontecer no âmbito do desenvolvimento dos objetivos referidos no artigo 2.º/D6 do presente Código.

6 – O ALL não se responsabiliza por quaisquer falhas de produção, com exceção das que resultem comprovadamente de avaria técnica dos equipamentos cuja responsabilidade não seja do utilizador/requerente.

7 – Nos casos em que a falha resulte de uma deficiente programação pelo utilizador da(s) peças a executar, o ALL não se responsabiliza pelo dano causado, nem efetua a substituição das peças danificadas.

Artigo 9.º/D6

Cooperação e protocolos

Todos os estudantes, entidades que tenham protocolo de colaboração com o ALL e start-ups podem usufruir de um desconto de 50% nos preços definidos.

Artigo 10.º/D6

Projetos de relevância municipal

A utilização de equipamentos e materiais e a prestação de serviços do ALL para o desenvolvimento de projetos de experimentação e prototipagem de relevância para a comunidade, assim reconhecidos pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada, é gratuita.

Artigo 12.º/D6

Casos omissos

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação da presente parte são resolvidas pelo Presidente da Câmara.